

ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO PROJETO DE PERFURAÇÃO DOS BLOCOS FZA-M-57, 86, 88, 125 E 127 NA BACIA DA FOZ DO AMAZONAS

**LEONARDO RONNE DE OLIVEIRA CRUZ¹; RAPHAELA DE VERGAS ROEPKE²;
TIRZAH MOREIRA SIQUEIRA³**

¹ Universidade Federal de Pelotas/UFPel – leoronne@gmail.com

² Universidade Federal de Pelotas/UFPel – rapha.roepke@yahoo.com.br

³ Universidade Federal de Pelotas/UFPel – tirzahmelo@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

O crescimento da produção e exploração (E&P) petrolífera demanda, junto com o controle de riscos, a regulamentação do setor, a implementação de normas e procedimentos de avaliação e licenciamento ambiental, para garantia de seu crescimento e desenvolvimento sustentável, já que envolve um grande número de incertezas que podem ser prejudiciais tanto ao próprio empreendimento, quanto ao meio ambiente.

No Brasil, para promover a preservação ambiental, foi promulgada a Lei nº 6.938/1981, que visa a necessidade de equalizar o desenvolvimento socioeconômico provindos da industrialização e urbanização da sociedade com a prevenção do avanço dos prejuízos causados ao meio ambiente e proporcionar um ambiente ecologicamente equilibrado. Esta lei estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) e regulamenta normas específicas de Licenciamento Ambiental e Avaliação de Impactos Ambientais (AIA), obrigatórias às atividades degradadoras e poluidoras do meio ambiente (PINTO *et al.*, 2015).

Existem diversas resoluções sobre o Licenciamento Ambiental, sendo regido principalmente pelas Resoluções CONAMA nº 001/1986 e nº 237/1997. Consiste em um procedimento administrativo por meio do qual o órgão ambiental (em nível federal, estadual ou municipal) irá analisar, entre outros, a localização, as opções tecnológicas, os impactos ambientais e os programas ambientais propostos para decidir pela autorização ou não de uma determinada atividade potencialmente poluidora, ou que cause danos ao meio ambiente direta ou indiretamente (PINTO *et al.*, 2015). Este procedimento é obrigatório para todo empreendimento listado na Resolução CONAMA nº 237/1997.

No sentido de garantir a participação dos interessados no licenciamento ambiental, a Resolução CONAMA nº 009/1987 estabeleceu a Audiência Pública e dispõe sobre seus critérios. Isso porque, durante todo o processo de licenciamento e AIA, é importante buscar a participação não só dos órgãos e empreendedores na gestão ambiental dos territórios, mas também a participação e o controle social da população que pode ser afetada.

Em função disso, para se ofertar blocos nas Rodadas de Licitação da Agência Nacional do Petróleo (ANP), deve-se levar em consideração o fator ambiental ligado a estes empreendimentos e aos locais em que irão se instalar. Neste contexto, em maio de 2013, durante a 11ª Rodada de Licitações de Blocos para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural no Brasil organizada pela ANP, a empresa Total E&P do Brasil adquiriu concessão para realizar atividades de pesquisa exploratória nos blocos FZA-M-57, FZA-M-86, FZA-M-88, FZA-M-125 e FZA-M-127, na Bacia da Foz do Amazonas.

Após a aquisição, a empresa iniciou o processo de licenciamento ambiental junto ao Ibama, para a perfuração de até nove poços de pesquisa nesses blocos. O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do empreendimento e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) foram apresentados para análise do Ibama, órgão licenciador neste caso. Durante esta fase de avaliação, o Ibama

emitiu pareceres técnicos, foram realizadas três audiências públicas (em julho de 2016) e, ao final da análise do processo, será emitido um parecer indicando se o empreendimento é ambientalmente viável ou não. Em caso positivo, poderão ser emitidas as licenças ambientais que permitem o início das atividades.

Deste modo, o presente trabalho visa avaliar a participação pública no processo de Licenciamento Ambiental do empreendimento em questão, de modo a promover, da melhor forma, um estudo mais sustentável ao empreendimento.

2. METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada com base no (EIA) e no (RIMA) do empreendimento, atas das audiências públicas e pareceres técnicos, com o intuito de encontrar as maiores inconsistências do projeto, apontadas por outras pesquisas e pela participação pública ao longo do processo de licenciamento.

A área de estudo (Figura 1) comprehende todos os locais que a Foz do Amazonas abrange, como a região costeira do Pará e Amapá, e ainda em caso de acidentes, algumas áreas oceânicas brasileiras e de outros países fronteiriços.

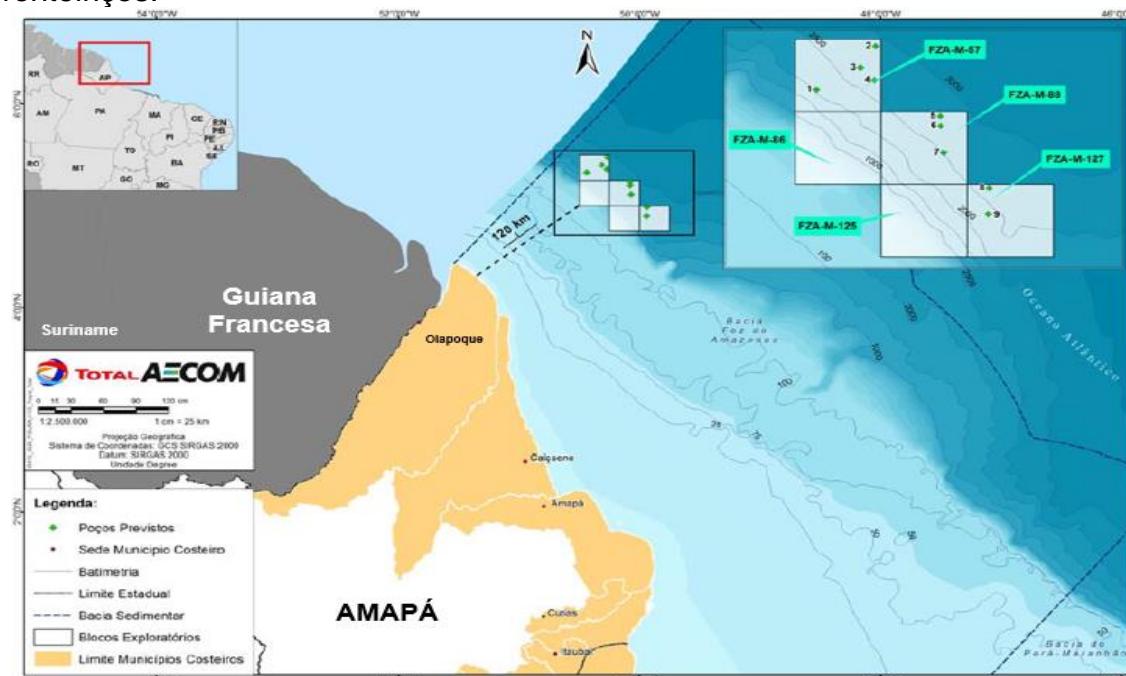


Figura 1. Mapa de localização da atividade (TOTAL, 2015).

Os poços serão perfurados em águas ultra profundas, a mais de 1.900 m de profundidade e a uma distância entre 120 e 188 km da costa do município do Oiapoque, no estado do Amapá. O objetivo da atividade é identificar e avaliar a existência de reservas de petróleo e/ou gás na área dos blocos.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O projeto em questão encontrou resistência em várias instâncias devido à importância da Foz do Rio Amazonas, onde existem biomas únicos e que estão fortemente relacionados com as atividades econômicas praticadas pela população local, como a pesca artesanal, que podem ser fortemente afetados.

Um alarme importante contra o projeto veio por conta da pesquisa de MOURA *et al.* (2016) que evidencia a descoberta de um novo bioma de recifes de corais na região, representando um ecossistema próspero e dinâmico ainda pouco conhecido. A perfuração de poços nesta região poderia trazer prejuízos irreparáveis a este bioma único e ainda pouco conhecido.

Em vista disso, o Ministério Público Federal do Amapá (2017) protocolou uma recomendação que pede a suspensão da atividade. Para o órgão, por se tratar de uma recente descoberta, ainda não existem pesquisas científicas suficientes sobre o novo ecossistema, não foi possível identificar todos as novas espécies nesse recife de corais e qual a sua influência na biota local.

E de fato, o EIA do empreendimento indica que áreas onde a companhia irá perfurar estão sujeitas à possibilidade de contaminação da área onde os corais situam-se, nos blocos FZA-M-57 e FZA-M-127, a chance desse acidente acontecer é de 10% e 12,3% (no inverno), respectivamente. No verão, o risco da contaminação sobe para 18,2% no bloco FZA-M-127 (TOTAL, 2015).

O Instituto Peabiru (2016), por sua vez, protocolou uma carta ao MPF e ao Ibama, evidenciando a falta de maior profundidade nos estudos da atividade. Destacam-se, aqui, três pontos mencionados: as medidas de monitoramento e controle são insuficientes, e atendem a questões muito pontuais e locais, especialmente se considerado o longo prazo; não se aproveita o período de pesquisa para ampliar de forma significativa o conhecimento científico de forma abrangente; da mesma forma, não se emprega a presente etapa para avançar na preparação de um plano estratégico para o monitoramento social e ambiental, caso eventualmente se prossiga com o empreendimento.

Nas audiências públicas também foi vasta a insatisfação com o projeto. A comunidade pesqueira, em principal, criticou o método de divulgação das audiências, que algumas cidades importantes que seriam afetadas pelo empreendimento não foram ouvidas (como Oiapoque/AP) e alertaram sobre a precariedade do diagnóstico ambiental socioeconômico, que deveria envolver ampla participação dos pescadores no levantamento de informações, e não apenas conversas com lideranças pesqueiras.

No EIA, ainda há um foco muito grande na geração de empregos diretos e indiretos para a população do Amapá, Pará e Maranhão, como um impacto ambiental socioeconômico positivo. Esta afirmação é contraditória, já que os próprios representantes da empresa alegam que na fase de pesquisa (perfuração) “não há geração de empregos, já que esta fase conta com pessoas especializadas na área, e a atividade é temporária” (IBAMA, 2016).

Sobre a fauna afetada pela atividade e sua reabilitação, a empresa informou que a Universidade Federal do Amapá - Oiapoque/AP atuaria como Unidade de Estabilização de Fauna (UEF) e como Centro de Despetrolização de Fauna (CDF), executando atividades de reabilitação e necropsia dos animais, sem detalhamento sobre a estrutura disponível e equipe responsável. Participantes das audiências públicas contestam que a universidade não possui infraestrutura para tal (IBAMA, 2016), e o próprio órgão licenciador reforça alegando que a universidade não oferece graduação em Medicina Veterinária ou apresenta Clínica/Hospital Veterinário (IBAMA, 2017).

Além destas falhas com relação à participação pública, outro fato importante a se ressaltar é que por conta de não haver previsão de encoste de óleo na costa pelo estudo de dispersão realizado pela empresa (e contestado pelo Ibama e diversas outras pesquisas), não foi criada nenhuma medida de compensação prevista, apesar da garantia que a empreendedora arcará com os prejuízos gerados.

No último Parecer Técnico do Ibama foi evidenciado a maior parte destes pontos e que o EIA encontra-se ainda incompleto e insuficiente, resultando na não concessão da licença ambiental (pela segunda vez). No entanto, o orgão deu uma última chance para a empreendedora entregar os documentos completos, com as

devidas alterações sugeridas e, caso isso não ocorra, o processo será arquivado (IBAMA, 2017).

O Ibama também alegou a falta de “tratativas internacionais relacionadas aos potenciais riscos transfronteiriços no licenciamento para Guiana Francesa, Suriname, Guiana e Venezuela, além de alguns arquipélagos caribenhos” (IBAMA, 2017). Isso por conta da possibilidade de um vazamento de óleo poder afetar esses países, influenciado pelas correntes marinhas e pela pequena distância entre estes e o local da atividade. O estudo de dispersão mostra este cenário, mas nenhum aviso foi dado a alguma instância política dos países e nenhuma solução foi considerada ao longo do EIA.

4. CONCLUSÕES

O instrumento jurídico atualmente utilizado não contém o caráter decisório almejado para a efetivação de uma democracia participativa ambiental. A utilização de metodologia inadequada na avaliação de impactos ambientais, especialmente os socioculturais, geram por consequência medidas compensatórias insuficientes.

O litoral da região amazônica é coberto por unidades de conservação de proteção integral como o PARN do Cabo Orange, área altamente importante por sua riqueza de biodiversidade e importância de seu ecossistema para o planeta, além de atividades econômicas dependentes do ambiente local.

É preciso estabelecer critérios e metodologias satisfatórias para o avanço da exploração petrolífera sem que haja grandes riscos envolvidos, visto que o setor tem migrado para cenários cada vez mais desafiadores e complexos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

IBAMA, Ministério do Meio Ambiente. Parecer Técnico nº 58/2017-COEXP/CGMAC/DILIC. **SEI/IBAMA - 0648363**, Brasília/DF, 2017.

IBAMA, Ministério do Meio Ambiente. **Ata Sumária da Audiência Pública CGPEG/DILIC/IBAMA nº 003/2016**. Processo nº 02022.000327/2014-62. Ibama, Brasília/DF, jul. 2016. Acesso em: 13 jun. 2017. Disponível em: <https://goo.gl/s9Nquz>.

Instituto Peabiru. **Ref. Observações sobre Atividade de perfuração marítima na Foz do Amazonas**. Instituto Peabiru, Belém/PA, 4 ago. 2016. Acesso em: 14 jun. 2017. Online. Disponível em: <https://goo.gl/mP18qn>.

Ministério Público Federal do Amapá. RECOMENDAÇÃO nº 18/2017. **Inquérito Civil**, Macapá/AP, 2017, n. 1.12.000.0005762016-76.

MOURA, R. L.; AMADO-FILHO, G. M.; MORAES, F. C.; et al. *An extensive reef system at the Amazon River mouth*. **Science Advances**, 2:e1501252, 2016.

PINTO, N.; MACHADO, C.; VILANI, R. Educação Ambiental: uma proposta para o fortalecimento da participação popular no licenciamento de atividades petrolíferas no Brasil. **R. Pol. Públ.**, São Luís/MA, v. 19, n. 1, p. 117-131, 2015.

TOTAL, Total E&P do Brasil Ltda. **Estudo de Impacto Ambiental (EIA) da Atividade de Perfuração Marítima de Poços nos Blocos FZA-M-57, FZA-M-86, FZA-M-88, FZA-M-125 E FZA-M-127, Bacia da Foz do Amazonas**. Ibama, Rio de Janeiro/RJ, mar. 2015. Acesso em: 25 jun. 2017. Online. Disponível em <https://goo.gl/T4B6Td>.